



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 130200002581/13

Requerente: **Evaldo Gonçalves de Sousa**

Núcleo: Oliveira/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental (f. 02) em 0,08 hectares de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo por parte de Evaldo Gonçalves de Sousa.

Da análise jurídica constatamos que:

- 1) O processo foi instruído com a documentação prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento, comprovação da propriedade, identificação do requerente e vínculo jurídico, plano de utilização pretendida (f. 40/53);
- 2) O local objeto do presente requerimento denominado Fazenda Gafanhoto tem 22,5 hectares de área e está situada no município de Divinópolis e registrada sob número de matrícula 63108 (f. 07) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município;
- 3) Foi devidamente apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente;
- 4) Certidão negativa de débitos ambientais à f. 65,
- 5) Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como procuração (f. 38), cópia da orientação básica (f. 06), carta de anuência (f. 12, 15, 18, 22, 24 e 26), comprovante de endereço (f. 09), documentos de identidade e CPF (f. 10/11), contrato de arrendamento (f. 32/34), plantas planimétricas georeferenciadas e os memoriais descritivos, (f. 98/105), anotação de responsabilidade técnica (f. 37) e emolumento (f. 36);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

- 6) Foi apresentado Projeto técnico da obra (f. 54/64) com medidas mitigadoras (f. 68/74);
- 7) Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;
- 8) A análise técnica mostra que o local está situado no bioma do Cerrado e que a área de preservação permanente (APP) está parcialmente preservada;
- 9) Considerando que a supressão de vegetação nativa será fora da APP, isto é, em área comum, não foram apresentados óbices para a realização do uso alternativo do solo no local, além de se tratar de vegetação do bioma cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme sinalizado no parecer técnico.
- 10) Assim, o parecer técnico (f. 112/116) defende a viabilidade ambiental do pedido, com propostas de medidas mitigadoras e compensatórias, o que permite a autorização de intervenção requerida;
- 11) Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia formalização do termo de compromisso com as medidas mitigadoras e compensatórias do parecer técnico, com a preservação das espécies protegidas por lei.

Divinópolis, 6 de outubro de 2014

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 1422.32